

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA****Supervisão de Gestão de Contratos**

Rua Libero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7253

Contrato; Nº 24/SMIT/2022

PROCESSO Nº 6023.2022/0000697-6

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRAS PARA CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO PROGRAMA DESCOMPLICA SP –UNIDADES CIDADE TIRADENTES, IPIRANGA, LAPA E FREGUESIA DO Ó/BRASILÂNDIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO.

INEXIGIBILIDADE**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT**PALESTRANTE:** ROBERTO DA SILVA | **CPF:** 074.678.098-24**VALOR TOTAL:** R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

DOTAÇÃO	ORÇAMENTARIA	Nº
23.10.04.122.3011.2403.3.3.90.36.00.00		

NOTA DE EMPENHO Nº 55.652/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **46.392.163/0001-68**, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro –

CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete **GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, o Senhor **ROBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º **15.026.904-3** e inscrito no CPF/MF sob n.º **074.678.098-24**, doravante simplesmente designado **PALESTRANTE**, nos termos da autorização contida no despacho sob doc. 066056830, publicado no Diário Oficial da Cidade de 30/06/2022, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

1.1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de pessoa física para realização de palestras para a capacitação dos funcionários** do Programa Descomplica SP na unidades Cidade Tiradentes, Ipiranga, Lapa e Freguesia do Ó/Brasilândia, conforme especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

1.2. O **PALESTRANTE** fica obrigado a realizar a coordenação dos serviços e a supervisão dos palestrados no decorrer de sua execução de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes no **Termo de Referência**, parte integrante deste instrumento e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.

1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS**

2.1. O **prazo de vigência** deste contrato será contado da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2022**.

2.1.1. O objeto do presente contrato deverá ser executado conforme datas definidas entre as partes.

UNIDADE DESCOMPLICA SP	QUANTIDADE
Cidade Tiradentes	2
Ipiranga	2
Lapa	2
Freguesia do Ó / Brasilândia	2

2.2. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo(s) para início da prestação dos serviços objetos deste contrato, os que se apresentem com as condições seguintes:

- a) Até a data final prevista para a entrega; e,
- b) Instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.

2.2.1. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, considerando o valor unitário de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** por palestra, conforme composição de valores demonstrados na tabela abaixo:

UNIDADE DESCOMPLICA SP	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DA CAPACITAÇÃO	VALOR TOTAL POR UNIDADE
Cidade Tiradentes	2	R\$2.000,00	R\$4.000,00
Ipiranga	2		R\$4.000,00
Lapa	2		R\$4.000,00
Freguesia do Ó / Brasilândia	2		R\$4.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO			R\$16.000,00

3.2. As despesas do presente contrato onerarão a Dotação Orçamentária de n.º **23.10.04.122.3011.2403.3.3.90.36.00.00** do orçamento vigente, suportada pela Nota de Empenho de n.º **55.652/2022**, no valor de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**.

3.3. Autorizada à despesa total, considerado todo o prazo contratual, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares oportunamente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício dotação apropriada para cobertura das despesas.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES**

4.1. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE ao PALESTRANTE**.

4.2. Não haverá reajuste nem atualização de valores.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE**

5.1. Conforme disposto no Decreto 44.279/03, com a redação que lhe atribuiu o Decreto Municipal nº 56.633/2015, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta

quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1. Compete ao **PALESTRANTE**:

6.1.1. Cumprir fielmente todos os requisitos deste **Termo de Referência**, parte integrante deste instrumento;

6.1.2. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor;

6.1.3. Comunicar à Administração, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.4. Comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;

6.1.5. Atender ao cronograma e endereços previstos conforme **Termo de Referência – Anexo I do Edital**, que poderá ser alterado pela **CONTRATANTE** mediante aviso prévio;

6.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.1.7. Atender todas as exigências e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato.

6.2. Compete à **CONTRATANTE**:

6.2.1. Enviar para o **PALESTRANTE** a Ordem de Serviço para cada palestra;

6.2.2. Fornecer ao **PALESTRANTE** todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato;

6.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao **PALESTRANTE**;

6.2.4. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pelo **PALESTRANTE**;

6.2.5. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;

6.2.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos entregues, conforme as especificações do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 6.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **PALESTRANTE**, na figura de Servidor especialmente designado conforme este Termo de Referência;
- 6.2.8. Efetuar o pagamento ao **PALESTRANTE** nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento;
- 6.2.9. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pelo **PALESTRANTE** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.2.10. Exigir do **PALESTRANTE**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

- 7.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados da entrega do relatório de execução, acompanhado dos documentos discriminados no **item 7.5** deste contrato, devidamente atestado e aprovado pela Unidade Requisitante.
- 7.1.1. O Relatório que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvido e seu vencimento ocorrerá em até **30 (trinta) dias** após a data de sua reapresentação válida.
- 7.1.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte do **PALESTRANTE**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.3. O prazo referido no **item 7.1.** está estritamente vinculado ao Sistema utilizado pela Administração Municipal – (Sistema de Orçamento e Finanças – SOF), e também à indicação da rubrica orçamentária correspondente pela Administração, e a estes se faz dependente, sendo que quaisquer atrasos no pagamento em decorrência de algum impedimento oriundo do SOF ou da não indicação da dotação orçamentária, não acarretará descumprimento contratual por parte da **CONTRATANTE**.
- 7.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 7.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 7.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo **PALESTRANTE**.

7.4. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 92, de 16/05/2014, alterada pela Portaria SF 8/2016, e Portaria SF 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

7.5. A documentação a ser entregue pelo **PALESTRANTE** é a seguinte:

7.5.1. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

7.5.2. Relatório de palestras;

7.5.2.1. Os relatórios deverão ser entregues em até **10 (dez) dias** corridos contados da data da última palestra;

7.5.3. Recibo de Pagamento Autônomo;

7.5.4. Comprovante de recolhimento de impostos INSS e IRRPF (Holerite);

7.5.5. Comprovante de inexistência de pendências no CADIN Municipal;

7.5.6. Demais documentos elencados no Decreto nº 44.279/2003.

7.6. Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no **subitem 7.5**, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO, DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.5. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,

b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. O **PALESTRANTE** estará sujeita às seguintes multas:

9.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando da recusa em assina-lo.

9.2.1.1. Incidirá na mesma pena prevista no **item 9.2.1** se o **PALESTRANTE** estiver impedida de firmar o termo de contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

9.2.2. Multa diária por atraso no início da prestação dos serviços, pelo período máximo de 10 (dez) dias: 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2.2.1. No caso de atraso por período superior a **10 (dez) dias**, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual por culpa do **PALESTRANTE**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de **02(dois) anos**.

9.2.3. Pelo cancelamento ou rescisão do contrato por culpa do **PALESTRANTE**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

- 9.2.4. Multa pela inexecução parcial do ajuste 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.
- 9.2.5. Multa pela inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor total do contrato.
- 9.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 9.4. O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações subsequentes.
- 9.5. Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 18:00 horas, na Rua Libero Badaró, 425, 34º andar, São Paulo – SP, na Comissão Permanente de Licitação Nº 01 após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.
- 9.5.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 9.5.2. Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato e do Edital que o precedeu.
- 9.6. O prazo para pagamento das multas será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. A Gestão do presente contrato caberá aos servidores nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.
- 10.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá o **PALESTRANTE** das responsabilidades contratuais.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Líbero Badaró, 425, 34º andar - Centro - CEP: 01009-000 - São Paulo/SP

PALESTRANTE: Avenida da Universidade, 308 – Cidade Universária – CEP: 05508-040 – São Paulo/SP

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4. Fica o **PALESTRANTE** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5. O **PALESTRANTE** deverá comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

GEORGE AUGUSTO S. RODRIGUES

Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

CONTRATANTE

ROBERTO DA

SILVA:07467809824

Assinado de forma digital por

ROBERTO DA SILVA:07467809824

Dados: 2022.07.05 23:13:31 -03'00'

ROBERTO DA SILVA

Representante Legal

PALESTRANTE

Testemunhas:**Nome:** Thamires Lopes S. da Silva**RF:** 851.020-2**Nome:** Fernanda Ribeiro de Oliveira**RF:** 877.551-6**Thamires Lopes Soares da Silva**
Supervisor(a)

Em 01/07/2022, às 08:38.

**George Augusto dos Santos Rodrigues**
Chefe de Gabinete

Em 04/07/2022, às 19:23.

**Fernanda Ribeiro de Oliveira**
Assessor(a) Administrativo(a) II

Em 05/07/2022, às 15:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **066242601** e o código CRC **E2DF61CC**.
